

**CONTRATO Nº 0035/2013**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **N'ATIVA.COM.COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.394.287/0001-56, com sede na Travessa Pinheiro Machado, 81 – sala 02, centro, no município de Herval d'Oeste - SC, representada neste ato pela sócia-administradora senhora **ALINE ANDRES**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 942.206.389-20, residente e domiciliada no Município de Herval d'Oeste - SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0011/2013, Edital de Convite nº. 0008/2013 com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O contratado como vencedor, se compromete a prestar os serviços de propaganda e publicidade que compreendem:

- produção de spot, produção de VTs, assessoria de imprensa, artes gráficas, planejamento de marketing e estratégias, campanhas publicitárias e institucionais, divulgação dos atos oficiais e eventos em Rádios, TVs e Jornais, bem como:

- 1 - assessoramento e apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;
- 2 - estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo, impressos e eletrônicos;
- 3 - programas de comunicação institucional;
- 4 - programas de apoio informativo e/ou educacional, relativos a eventos de interesse da administração;
- 5 - comunicados em geral;
- 6 - desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado;
- 7 - assessoramentos no desenvolvimento de produtos e serviços;
- 8 - elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual; demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda de interesse público, que sejam de interesse do município de Ibicaré-SC, no ano de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A entrega do objeto constante na cláusula primeira deverá ocorrer conforme solicitação, através de contato com o setor de administração da Prefeitura de Ibicaré.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela aquisição do objeto deste contrato, o município pagará o valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

O pagamento a contratada será efetuado através de crédito em conta corrente, sempre no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal, comprovação das divulgações e execução dos serviços realizados durante o mês.

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:

**Atividade**                    *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS*  
**Elemento:**                    *Aplicações Diretas*  
**Conta:**                        03.0301.04.122.0003.2003.33900000-00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, não superior a (60) sessenta meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 – Iniciar os serviços no ato da assinatura do contrato;
- 6.2 – Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 6.3 – Conduzir os serviços com estrita observância do contido no Edital de Convite nº 0008/2013;
- 6.4 – Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato;
- 6.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;
- 6.6 – Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;
- 6.7 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- 6.8 – Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato;
- 6.9 – E da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados, em qualquer esfera.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 – Fiscalizar e controlar desde o início até a aceitação definitiva do objeto da execução dos serviços.
- 7.2 – Transmitir por escrito, a execução e determinações sobre possíveis modificações.
- 7.3 – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- 7.4 – Cumprir as condições de pagamento.
- 7.5 – Fornecer o conteúdo das publicações e demais serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A contratada não cumprindo as obrigações aqui assumidas ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 0,25% (ponto vinte e cinco por cento) sobre o valor da proposta, por dia de atraso na execução da entrega, salvo justificativa escrita e aceita pelo município;
- III. suspensão do direito de licitar por 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula décima primeira deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado ao Edital de Convite nº 0008/2013, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer modificações entre as partes, com relação a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais vistas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

**Ibicaré (SC) 20 de fevereiro de 2013.**

**ARI FERRARI**  
Prefeito  
Prefeitura de Ibicaré  
Contratante

**ALINE ANDRES**  
Sócia administradora  
N'Ativa.Com.Comunicação Integrada Ltda - Me  
Contratado

TESTEMUNHAS :

Visto e

\_\_\_\_\_  
JANAINA BAREA CORBARI  
advogado  
OAB/SC – 19.256

.....  
Nome: Sérgio dos Santos  
CPF: 746.112.919-87

.....  
Nome: Elizabeth Rambo  
CPF: 486.270.119-15